



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332/2016
DATA: 09/05/2016

PROMULGADO
em 09/05/2016

Presidente

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Passe Livre”, que consiste na isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Administração Municipal o programa “Passe Livre”, pelo qual o Poder Executivo encontra-se autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

- I. dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas instituições de ensino, públicas e privadas;
- II. regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades, públicas e privadas;
- III. e regularmente matriculados nos cursos técnicos, tecnológicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação, em instituições públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- IV. para a confecção da inscrição no programa “Passe Livre Estudantil” será obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil em consonância com a Lei Municipal nº 194/94 de 06 de setembro de 1994;
- V. Após ser analisado caso a caso, o Conselho Municipal de Usuários publicará no Boletim Oficial do Município os nomes de todos os estudantes beneficiados por esta Lei, conforme determina a Lei Municipal 121/2013;
- VI. A publicação conterà, além do nome do beneficiário, o curso e a Escola em que está cursando, além do trajeto que o estudante fará (Sentido residência/escola e escola/residência).

Art. 3º - A isenção de tarifa que trata o artigo 1º desta Lei se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 4º - A utilização do benefício concedido por esta Lei será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

Art. 5º - Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, mediante decreto, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, criará uma “Ficha de Inscrição” que conterà, além dos dados do estudante e de seu representante legal, quando menor, seu endereço (comprovado), o nome e número



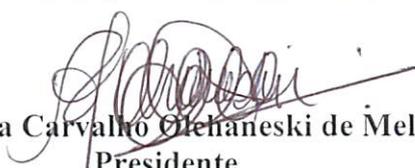
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

dos documentos dos pais, se é beneficiário de algum programa social, a escola, o curso e o ano letivo/semestre que está matriculado e o número e validade da Carteira Estudantil.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de maio de 2016.



Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 059/2016

**Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Angélica Olchaneski e Fernando Peppes
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.**